

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambé, Estado da Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Josué de Castro, Nº 84, Centro, Itambé – PE, CEP: 55.920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.698/0001-07, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ**, brasileira, casada, psicóloga, inscrito no CPF sob o nº 669.359.034-91, portador da Cédula de Identidade 2.377.070 SSP/PE, residente a Rua João Câncio, 77, Manaíra, João Pessoa - PB, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de Equipe de Apoio e Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito.

1.2. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos, podendo ser pessoa física e ou jurídica, de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do município de Itambé na especialidade de **MÉDICO PLANTONISTA, em plantão de 12 e 24 horas, destinados ao atendimento de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba no município de Itambé/PE e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE.**, nos termos da legislação específica e pelo **preço referencial do município** na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 011/2026 de 23 de setembro de 2026 por este Edital e seus anexos.

1.3. DOS LOCAIS E MEIOS DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

1.3.1. Os Requerimentos de Credenciamento e os respectivos documentos de habilitação poderão ser apresentados presencialmente, por meio eletrônico ou por via postal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital, nos seguintes locais e canais:

I – Presencialmente: na sala do Departamento de Licitação, situada na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000;

II – Por meio eletrônico: mediante envio para o endereço de e-mail pmilicitacao2024@gmail.com;

III – por via postal: mediante encaminhamento da documentação ao endereço **Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000**, devendo a documentação ser recebida pela Administração dentro do período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta e obtenção no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE, no endereço eletrônico [Portal da Transparência – Credenciamentos](#), sem prejuízo dos demais meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

1.4. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (AMUPE), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, como também, no site oficial do Município de Itambé na internet (www.itambe.pe.gov.br).

1.5. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.6. Este procedimento auxiliar de contratação permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

1.7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: Portal da Transparência do Município de Itambé/PE, pelo link: <https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/credenciamentos/> e ainda pelo e-mail pmlicitacao2024@gmail.com.

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE	E-MAIL: pmlicitacao2024@gmail.com
--	--

1.9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XLIII, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79 e 155 a 163; Constituição Federal, especialmente art. 199, §1º; Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente arts. 24 a 26; legislação aplicável à prestação de serviços de saúde; Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026; e demais normas pertinentes.

1.10. ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cuja Secretária Municipal de Saúde é a autoridade demandante e ordenadora de despesas, responsável pela adoção das providências necessárias à contratação, observadas as dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde.

1.11. LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Diário Oficial do Município (AMUPE), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, como também, no site oficial do Município de Itambé na internet (www.itambe.pe.gov.br).

Sumário

1.	PREÂMBULO.....	1
2.	OBJETO.....	4
3.	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.....	4
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6.	DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.....	6
7.	DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	10
8.	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
9.	DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO.....	12
10.	DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO.....	12
11.	DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	13
12.	DA CONTRATAÇÃO.....	13
13.	DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS.....	14
14.	DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS.....	17
15.	DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE.....	17
16.	DA FONTE DOS RECURSOS.....	17
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
18.	HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.....	18
19.	DO RECURSO.....	22
20.	DA HOMOLOGAÇÃO.....	22
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
22.	ANEXOS DO EDITAL.....	23
	ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
	ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	Erro! Indicador não definido.
	ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	47
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	Erro! Indicador não definido.
	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO.....	Erro! Indicador não definido.
	ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	Erro! Indicador não definido.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos, podendo ser pessoa física e ou jurídica, de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do município de Itambé na especialidade de **MÉDICO PLANTONISTA, em plantão de 12 e 24 horas, destinados ao atendimento de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE**, nos termos da legislação específica e pelo **preço referencial do município** na forma estabelecida no Conselho Municipal de Saúde da Resolução 011/2026 de 23 de setembro de 2026 por este Edital e seus anexos.

2.1.1. Os serviços serão prestados na Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, conforme escala e necessidade da Administração.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Itambé/PE, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, enquanto vigente o procedimento de credenciamento, sempre que entender necessária a correção, o esclarecimento ou a interpretação de qualquer de suas disposições.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito e serão dirigidos ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação responsável pelo procedimento, contendo, no mínimo, a identificação do interessado, a indicação clara do item ou disposição objeto do questionamento e os fundamentos do pedido.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados durante todo o período de vigência do credenciamento, por meio presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações, situado na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **pmlicitacao2024@gmail.com**, ou, quando disponibilizada essa funcionalidade, pelo sistema BNC, no endereço eletrônico indicado no Edital.

3.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município, inclusive no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE e, quando aplicável, na AMUPE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva manifestação.

3.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não terá efeito suspensivo sobre o procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Físicas e ou Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da preparação e apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação exigida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. *Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:*

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que estejam com falência decretada ou em processo de dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.4.3. Não será admitida a participação de interessados reunidos em consórcio.

4.4.4. Que estejam impedidos de licitar ou contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.4.5. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.6. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.7. Pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham sido constituídas ou estejam sendo utilizadas com a finalidade de frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento, mediante simulação, fraude ou atuação coordenada ilícita, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.4.8. O **Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE** poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.8.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão solucionadas pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, mediante decisão devidamente motivada, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as disposições deste Edital e seus anexos.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados encaminharão, através de e-mail, de forma presencial ou pelos correios, o requerimento de credenciamento devidamente preenchido sem rasuras, nos termos do **Anexo II**.

5.2. Incumbirá ao requerente acompanhar as operações nos canais de comunicações ou na Sala de Licitações do município de Itambé/PE.

5.3. Não haverá classificação de propostas no procedimento de credenciamento. A ordem de participação dos credenciados no sistema de rodízio será definida segundo os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

5.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão juntados aos autos do procedimento e submetidos à análise da Administração, assegurada a publicidade dos atos do credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais que não sejam necessários à transparência do procedimento.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através do requerimento de credenciamento, devidamente preenchido sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser apresentados presencialmente, por meio eletrônico ou por via postal, observadas as condições estabelecidas a seguir:

6.3. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

6.3.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1.1. Documento oficial de identificação com fotografia, preferencialmente Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

6.3.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.3.1.3. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou, quando estiver em nome de terceiro, acompanhado de declaração do titular do documento ou outro documento idôneo que comprove o endereço informado;

6.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

6.3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável;

6.3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.3.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.3.1. Para a pessoa física, não será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, por serem institutos relacionados à situação econômico-financeira de pessoa jurídica empresária.

6.3.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.4.1. Registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Medicina – CRM da respectiva Unidade da Federação, mediante apresentação de documento ou certidão emitida pelo Conselho competente, comprovando a regularidade do registro e a inexistência de impedimento para o exercício profissional;

6.3.4.2. Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, mediante apresentação de cópia frente e verso;

6.3.4.3. A comprovação da experiência profissional deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o profissional prestou serviços médicos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, especialmente atendimento médico em regime de plantão, urgência e emergência.

6.3.4.4. O documento comprobatório da experiência profissional deverá conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e, quando pertinente, a quantidade ou carga horária dos serviços, além de outras informações suficientes para a comprovação da experiência alegada.

6.3.4.5. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelo respectivo representante legal ou agente público competente, com identificação do responsável, admitida a assinatura eletrônica ou mediante certificado digital.

6.3.4.6. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados pelo respectivo representante legal, contendo sua identificação e, quando pertinente, meios de contato para eventual confirmação de autenticidade.

6.3.4.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentação complementar que demonstre a efetiva prestação dos serviços.

6.3.4.8. Quando o documento apresentado não permitir, por si só, a identificação do profissional que efetivamente executou os serviços, poderá ser solicitada documentação complementar apta a comprovar sua vinculação à execução dos serviços declarados.

6.3.4.9. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência profissional, documentos que demonstrem a atuação anterior do médico em serviços de urgência e emergência, atendimento hospitalar, pronto atendimento, unidades mistas de saúde ou estabelecimentos de saúde de natureza compatível com o objeto deste Credenciamento.

6.3.5. DAS DECLARAÇÕES DA PESSOA FÍSICA

A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes dos anexos deste Edital:

6.3.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;

6.3.5.2. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui sanção vigente que legalmente a proíba de contratar com o Município de Itambé/PE;

6.3.5.3. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;

6.3.5.4. Declaração de que não ocupa cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nas hipóteses vedadas pelo § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;

6.3.5.5. Declaração de que não possui vínculo com servidor público municipal que configure situação de conflito de interesses ou hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;

6.3.5.6. Declaração de que não utiliza mão de obra infantil em situação vedada pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.5.7. Declaração de que não pratica ou se beneficia de trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e normas previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.5.8. Declaração de que aceita integralmente os valores constantes da **Tabela de Preços definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE**, nos termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

6.3.5.9. Declaração de que possui disponibilidade para prestar os serviços nos dias, horários, escalas e regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade da Administração e regras estabelecidas no instrumento de contratação;

6.3.5.10. Declaração de que se responsabiliza pessoalmente pela execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, vedada a substituição por profissional não credenciado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento contratual.

6.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Para os interessados que se apresentarem sob a forma de pessoa jurídica, serão exigidos os documentos previstos nos itens seguintes:

6.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

6.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.5.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo de validade, emitida em data não superior a **90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação**.

6.7. Qualificação técnica:

6.7.1. A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação de **atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, demonstrando sua capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços de disponibilização de profissionais médicos para atendimento em regime de plantão, urgência e emergência.**

6.7.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução e demais informações suficientes para comprovar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto deste Credenciamento.

6.7.3. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, os serviços de disponibilização, fornecimento, gestão ou prestação de serviços médicos, inclusive aqueles realizados em hospitais, unidades mistas de saúde, unidades de pronto atendimento, serviços de urgência e emergência ou estabelecimentos de saúde congêneres.

6.7.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou contato com a entidade emitente.

6.7.5. A comprovação da qualificação técnico-profissional dos médicos indicados pela pessoa jurídica será realizada mediante a apresentação da documentação prevista no item **6.3.4 deste Edital**, relativa à habilitação e à experiência profissional de cada médico indicado.

6.8. Declarações

6.8.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.8.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.8.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);

6.8.4. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.8.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6.8.6. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO IV.

6.8.7. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);

6.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, acompanhado da documentação exigida para sua habilitação, observadas as disposições específicas aplicáveis à **pessoa física ou à pessoa jurídica**.

7.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinado pelo interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso.

7.2.1. O requerimento deverá conter, conforme a natureza do interessado, os dados necessários à sua identificação e comunicação, incluindo nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, CEP, telefone e endereço eletrônico.

7.2.2. O interessado deverá indicar, no Requerimento de Credenciamento, sua disponibilidade e interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, observadas as condições, os valores e as demais regras estabelecidas pela Administração.

7.3. O Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados presencialmente, por meio eletrônico ou por via postal, nos locais e canais indicados no item 1.3 deste Edital.

7.3.1. Quando apresentada de forma presencial, a documentação deverá ser entregue no endereço **Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000**, aos cuidados do setor responsável pelo procedimento de credenciamento.

7.4. A documentação também poderá ser encaminhada por meio postal, desde que recebida pela Administração dentro do período de vigência do credenciamento e observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

7.5. O **Agente de Contratação**, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento, poderá, durante a análise da documentação, solicitar aos interessados esclarecimentos ou informações complementares necessários à adequada instrução do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.6. A análise da documentação apresentada será realizada pela Administração no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento integral da documentação exigida, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa, quando necessário à conclusão da análise.

7.7. O resultado da análise será comunicado ao interessado e divulgado nos meios oficiais utilizados pelo Município, observadas as regras de publicidade estabelecidas neste Edital.

7.8. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica a **aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos**, inclusive dos valores fixados pela Administração para a prestação dos serviços.

7.9. O interessado poderá requerer seu credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, desde que apresente a documentação exigida e atenda integralmente às condições estabelecidas.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo **Agente de Contratação, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento**, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.2. Serão considerados habilitados os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que apresentarem a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, e que atenderem integralmente às condições de habilitação nele estabelecidas.

8.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites admitidos pela legislação aplicável, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.4. Concluída a análise, será formalizado o resultado da habilitação, mediante registro nos autos do procedimento, com a indicação dos interessados habilitados e daqueles eventualmente inabilitados, acompanhada da respectiva fundamentação.

8.5. O resultado da análise dos documentos de habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município de Itambé/PE, sem prejuízo da comunicação ao interessado pelos meios disponíveis.

8.6. Na hipótese de ser constatada a ausência de documento, irregularidade ou desconformidade passível de saneamento, serão observadas as disposições legais aplicáveis e as regras estabelecidas neste Edital.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital será considerado **habilitado e apto ao credenciamento**, mediante a formalização do respectivo ato pela Administração.

9.2. O credenciamento terá vigência pelo período estabelecido neste Edital, permanecendo o interessado apto a prestar os serviços, **desde que mantidas as condições de habilitação e observadas as regras de distribuição dos serviços e organização das escalas**.

9.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação, à convocação para determinado número de plantões ou ao recebimento de qualquer quantidade mínima de serviços**, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade dos serviços e à observância do sistema de distribuição estabelecido neste Edital.

9.4. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará o **sistema de rodízio estabelecido neste Edital**, considerando a ordem de habilitação e os demais critérios definidos para a organização das escalas, assegurada a observância da disponibilidade do profissional e das necessidades do serviço.

9.5. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto aos documentos sujeitos a prazo de validade.

9.6. O credenciado deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciado, todas as condições exigidas para sua habilitação, inclusive aquelas relativas ao exercício regular da atividade profissional e ao registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina.

9.7. A perda de qualquer das condições exigidas para o credenciamento deverá ser imediatamente comunicada pelo credenciado à Administração, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

9.8. O credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive por solicitação do próprio credenciado, por descumprimento das obrigações assumidas ou pela perda das condições necessárias à prestação dos serviços, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

9.9. A inclusão de novos interessados durante o período de vigência do Edital observará as regras estabelecidas neste instrumento, inclusive quanto à sua inserção no sistema de rodízio, não implicando alteração das distribuições de serviços anteriormente realizadas.

10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a análise da documentação apresentada, o **Agente de Contratação**, com o apoio da equipe responsável, formalizará o resultado do procedimento, mediante registro nos autos, indicando os interessados habilitados e, quando for o caso, aqueles inabilitados, com a respectiva motivação.

10.2. O interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital será declarado **credenciado**, após a conclusão da análise de habilitação e a prática dos atos administrativos necessários à formalização do credenciamento.

10.3. A decisão quanto ao credenciamento será divulgada nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município de Itambé/PE, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.

10.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica garantia de convocação para prestação de serviços, quantidade mínima de plantões ou contratação imediata, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração e às regras de distribuição previstas neste Edital.

10.6. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços observará o **sistema de rodízio e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital**, respeitadas a ordem de habilitação, a disponibilidade do profissional e as necessidades do serviço.

10.7. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento e, quando necessário, antes da convocação para prestação dos serviços, a Administração poderá exigir a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, devendo o interessado comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

12.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

12.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

12.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

12.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE;

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.7. Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as escalas, os locais e os horários previamente definidos pela Administração. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do instrumento contratual, o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

12.8. DO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

12.8.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o pagamento efetuado mensalmente, de acordo com os plantões efetivamente realizados e devidamente atestados pela Administração.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS

13.1. A distribuição dos plantões durante o período de vigência do presente Credenciamento será realizada mediante escala mensal designada pelo Diretor Médico da Unidade, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e distribuição equilibrada das oportunidades de prestação dos serviços entre os profissionais que integrarem as respectivas escalas.

13.2. Para fins de organização e distribuição dos serviços, serão constituídos, inicialmente, os seguintes grupos efetivos de escala mensal:

I – Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba: grupo composto por **14 (quatorze) médicos**, que integrarão o sistema de escala dos plantões destinados à referida unidade;

II – Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga: grupo composto por **07 (sete) médicos**, sendo **05 (cinco) destinados aos plantões de 12 (doze) horas e 02 (dois) destinados aos plantões de 24 (vinte e quatro) horas**, que integrarão o sistema de escala mensal destinado ao referido estabelecimento.

13.3. O preenchimento dos grupos efetivos de escala mensal observará a ordem cronológica de conclusão da habilitação e do credenciamento dos interessados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e haja compatibilidade entre a disponibilidade declarada pelo profissional, a modalidade de plantão e a necessidade do respectivo estabelecimento de saúde.

13.4. Uma vez preenchido o quantitativo de **14 (quatorze) médicos para a Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e de 07 (sete) médicos para o Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado**, os grupos efetivos das escalas mensais serão considerados completos, passando os demais interessados que vierem a ser habilitados e credenciados a integrar **cadastro de reserva**, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

13.5. O preenchimento dos grupos efetivos da escala mensal não implicará o encerramento do procedimento de credenciamento, que permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados, quando houver a necessidade da administração e que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

13.6. Os profissionais integrantes dos grupos efetivos da escala mensal permanecerão vinculados aos respectivos grupos e participarão das escalas mensais elaboradas pelo Diretor Médico da Unidade, sendo os plantões distribuídos entre os integrantes de cada grupo de forma equilibrada, observadas a

disponibilidade previamente informada, a modalidade do plantão, o estabelecimento de saúde e a necessidade do serviço.

13.7. A elaboração das escalas mensais deverá observar, sempre que possível, a distribuição equitativa dos plantões entre os integrantes do respectivo grupo, considerando-se, inclusive, a quantidade de plantões atribuída a cada profissional nos períodos anteriores, de modo a evitar concentração injustificada da demanda em determinados credenciados.

13.8. A participação no grupo efetivo da escala mensal não assegura à credenciada quantidade mínima de plantões ou remuneração mínima, ficando a distribuição dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade do profissional e às características das escalas de cada estabelecimento de saúde.

13.9. A indisponibilidade ou impossibilidade do profissional para determinado plantão ou período, quando previamente comunicada à Administração e devidamente justificada, não implicará sua exclusão do grupo efetivo da escala de rodízio, podendo a Secretaria Municipal de Saúde reorganizar a escala para assegurar a continuidade dos serviços.

13.10. A ausência temporária, devidamente justificada e previamente comunicada, não alterará a condição do profissional como integrante do grupo efetivo de escala de rodízio, ressalvadas as hipóteses de substituição ou recomposição previstas neste Edital.

13.11. A recusa injustificada de plantão previamente atribuído, o não comparecimento injustificado ao plantão para o qual o profissional tenha sido regularmente escalado ou o abandono de plantão poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Na hipótese de descredenciamento, desligamento, desistência formal, perda superveniente das condições de habilitação ou impossibilidade definitiva de continuidade da prestação dos serviços por profissional integrante de um dos grupos efetivos de rodízio, será convocado, para recomposição da respectiva vaga, o primeiro profissional apto constante do cadastro de reserva correspondente ao estabelecimento de saúde e à modalidade de plantão, observada a ordem cronológica de habilitação.

13.13. O profissional convocado na forma do item anterior passará a integrar o respectivo grupo efetivo de rodízio a partir da escala subsequente à sua convocação, ocupando a vaga daquele que deixou o grupo, sem alteração das escalas anteriormente elaboradas e regularmente atribuídas.

13.14. Havendo mais de um interessado habilitado na mesma data e em igualdade de condições para fins de formação do cadastro de reserva, será realizado sorteio público exclusivamente para estabelecer a ordem de convocação.

13.15. O cadastro de reserva será organizado de acordo com o estabelecimento de saúde e a modalidade de plantão para os quais o interessado tenha declarado disponibilidade, não sendo o profissional convocado para prestação de serviço incompatível com as condições por ele declaradas, salvo mediante sua expressa concordância.

13.16. O Diretor Médico da Unidade poderá propor a ampliação do número de integrantes dos grupos efetivos de escala mensal quando houver aumento comprovado da demanda dos serviços, ampliação dos horários de atendimento, criação ou ampliação de serviços ou outra necessidade devidamente justificada.

13.17. A ampliação dos grupos efetivos da escala mensal dependerá de justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde e deverá observar critérios objetivos, especialmente a ordem cronológica dos

profissionais habilitados constantes do cadastro de reserva, respeitadas a disponibilidade, a modalidade de plantão e a necessidade do respectivo estabelecimento de saúde.

13.18. A distribuição mensal dos plantões entre os integrantes dos grupos efetivos de escala mensal será realizada pelo Diretor Médico da Unidade mediante elaboração das escalas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

13.19. As escalas mensais deverão ser divulgadas previamente aos credenciados, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, a unidade de saúde, a data e o horário de cada plantão.

13.20. A pessoa física credenciada deverá executar pessoalmente os serviços para os quais for escalada. No caso de pessoa jurídica, os profissionais indicados para execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas todas as exigências estabelecidas neste Edital.

13.21. No caso de pessoa jurídica, eventual substituição de profissional indicado para determinado plantão deverá ser previamente comunicada à Administração, sempre que possível com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo o substituto atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital.

13.22. Os plantões serão presenciais, com duração de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as escalas previamente estabelecidas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

13.23. Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas serão realizados no período das 07h00 de um dia às 07h00 do dia seguinte, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.24. Os plantões de 12 (doze) horas serão realizados nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço e a escala previamente estabelecida.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS

14.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de Credenciamento anexo a este Edital.

14.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

14.3. O Credenciamento ficará aberto durante todo o prazo de vigência do presente Chamamento Público, podendo, a qualquer tempo, novos interessados apresentar a documentação necessária para se credenciar, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, observado o devido processo administrativo;

15.5. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE, assistida por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar diligências e verificações necessárias à fiscalização da execução dos serviços e ao cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

03.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2006.0000 - GESTÃO TÉCNICO E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.301.0006.2043.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.302.0006.2045.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE
3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste Credenciamento, as condutas praticadas pelos interessados, credenciados ou contratados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que importem em descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual, quando houver.

17.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas, especialmente:

- I** – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- II** – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- III** – recusar injustificadamente plantão ou escala previamente confirmada;
- IV** – abandonar ou interromper injustificadamente plantão em execução;
- V** – deixar de comparecer injustificadamente ao plantão para o qual tenha sido regularmente escalado e confirmado;
- VI** – apresentar documentação ou declaração falsa para fins de credenciamento ou durante a execução dos serviços;
- VII** – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- VIII** – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX** – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento;
- X** – descumprir as normas, protocolos, obrigações técnicas e demais condições estabelecidas para a adequada prestação dos serviços; e
- XI** – praticar outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.

17.3. A constatação de irregularidade na documentação apresentada para fins de habilitação poderá ensejar o **indeferimento do pedido de credenciamento**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, quando a conduta caracterizar infração administrativa.

17.4. Ao credenciado ou contratado que descumprir injustificadamente as obrigações assumidas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração ou à continuidade dos serviços de saúde e os antecedentes do infrator, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. As sanções administrativas aplicáveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, compreendem:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da multa

17.7. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

17.8. A multa terá como base de cálculo o **valor do contrato ou do instrumento de contratação ao qual estiver vinculada a obrigação descumprida**, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da multa moratória

17.9. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou na execução dos serviços, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência**, calculado sobre o valor correspondente à obrigação ou ao plantão afetado pelo atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

17.10. A multa moratória poderá ser aplicada sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do instrumento contratual, o descredenciamento ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta assim justificar.

17.11. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou da persistência do descumprimento, a converta em multa compensatória, observado o disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da multa compensatória

17.12. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de **inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas**, quando não for caso de aplicação exclusiva de multa moratória, no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida**, observado o limite máximo estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Nos casos de inexecução total do instrumento contratual, quando não for possível identificar valor específico da obrigação inadimplida, a multa compensatória será calculada sobre o **valor total do instrumento contratual**, limitada a **10% (dez por cento)**.

17.14. Para fins de aplicação da multa compensatória, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I** – recusa injustificada e reiterada de plantões previamente confirmados;
- II** – abandono ou interrupção injustificada de plantão;
- III** – não comparecimento injustificado ao plantão previamente confirmado, quando a conduta ocasionar prejuízo à continuidade do serviço;
- IV** – inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas;
- V** – descumprimento grave das obrigações previstas no Termo de Credenciamento ou instrumento contratual; e
- VI** – outras condutas que, pela sua gravidade, resultem em prejuízo à Administração ou comprometam a continuidade ou a adequada prestação dos serviços de saúde.

17.15. Na aplicação das multas serão observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, a eventual reincidência e os antecedentes do infrator, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.16. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

Do impedimento e da declaração de inidoneidade

17.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de **3 (três) anos**.

17.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e o prazo estabelecido na legislação.

Do processo administrativo e da defesa

17.19. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado, ao credenciado ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.20. Para aplicação da multa, será assegurada ao interessado defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.21. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação de defesa e à produção de provas.

17.22. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicada.

17.23. A aplicação de penalidade não afasta a possibilidade de **descredenciamento**, quando presentes as hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

17.24. O indeferimento do pedido de credenciamento em razão do não atendimento aos requisitos de habilitação **não constitui, por si só, sanção administrativa**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver indícios de falsidade documental, fraude, declaração falsa ou outra conduta passível de penalização.

17.25. A aplicação das sanções administrativas será considerada em conjunto com as hipóteses de descredenciamento previstas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurado o devido processo legal.

18. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

18.1. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos plantões previamente assumidos.

18.2. A Administração poderá promover o descredenciamento do credenciado nas seguintes hipóteses:

- a) perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual;
- c) recusa injustificada de plantão previamente confirmado;
- d) abandono ou interrupção injustificada de plantão;
- e) não comparecimento injustificado ao plantão para o qual tenha sido regularmente escalado e confirmado;
- f) prática de conduta grave, devidamente comprovada, que comprometa a adequada execução dos serviços, a segurança dos pacientes ou a continuidade da assistência à saúde;
- g) apresentação de documentação falsa ou declaração falsa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis;
- h) aplicação superveniente das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- i) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.3. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O credenciado será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da notificação.

18.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, nem impedirá a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

18.6. O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado não o eximirá do cumprimento dos plantões previamente assumidos e confirmados, salvo se a Administração, por motivo justificado, autorizar a dispensa de sua execução.

18.7. Durante a tramitação do processo de descredenciamento, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, inclusive mediante redistribuição dos plantões entre os demais credenciados, sem que tal medida implique antecipação da penalidade ou prejulgamento da responsabilidade do credenciado.

19. DO RECURSO

19.1. Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, dirigido à Comissão de Contratação responsável pelo procedimento, que poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé/PE para decisão.

19.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão pelo interessado ou de sua publicação, conforme o caso.

19.3. Para a contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

19.4. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia em que não houver expediente ou quando o expediente da Administração se encerrar antes do horário normal.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Os deferimentos dos pedidos de credenciamento serão submetidos à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé/PE.

20.2. Após a homologação, será publicada a relação dos interessados credenciados, observada a ordem estabelecida para fins de formação do sistema de escala mensal, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame importa ao interessado o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

21.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

21.3. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE**, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE**.

21.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Agente de Contratação, no endereço: Rua Josué de Castro, 84, Centro, Itambé/PE. CEP: 55.920-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: pmilicitacao2024@gmail.com

22. ANEXOS DO EDITAL

- 22.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 22.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.**
- 22.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.**
- 22.4. ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.**
- 22.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.**
- 22.6. ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Itambé/PE, 28 de setembro de 2026.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de médicos, pessoas físicas, e de pessoas jurídicas que disponibilizem profissionais médicos devidamente habilitados, inclusive instituições privadas com ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, para participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itambé/PE, na condição de **MÉDICO PLANTONISTA**, para prestação de serviços presenciais em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE, conforme as condições deste Termo de Referência, do Edital e dos instrumentos de contratação, pelos valores referenciais estabelecidos na Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde.

1.2. A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada. No caso de pessoa física, a contratação terá natureza de prestação de serviço autônomo, observadas as características e condições estabelecidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável. A fiscalização da Administração limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas, sem prejuízo das exigências legais, técnicas e assistenciais próprias da prestação dos serviços de saúde.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, é responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. No desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade permanente de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência à saúde da população, especialmente no atendimento de Urgência e Emergência, serviço de natureza essencial e que demanda funcionamento ininterrupto, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

2.3. A Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e o Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE constitui importante unidade da Rede Municipal de Saúde para atendimento da população, especialmente nos casos que demandam assistência médica imediata. Para garantir o funcionamento adequado do serviço, faz-se necessária a disponibilidade contínua de profissionais médicos para cumprimento de escalas de plantão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. O Município de Itambé/PE, considerando a estrutura atualmente disponível e as necessidades assistenciais identificadas, não dispõe de número suficiente de profissionais médicos integrantes de seu quadro próprio para assegurar, de forma integral e contínua, todas as escalas de plantão necessárias ao funcionamento da Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba.

2.5. Diante dessa realidade, mostra-se necessária a complementação da rede pública municipal de saúde mediante a participação da iniciativa privada, observados os princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde.

2.6. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 199, § 1º, que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990

disciplina a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

2.7. Nesse contexto, o presente procedimento tem por objeto a realização de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, inclusive instituições privadas com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Itambé/PE, para prestação de serviços na condição de MÉDICO PLANTONISTA, em regime de plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE.

2.8. A escolha do credenciamento como procedimento para contratação decorre das características do objeto, uma vez que a Administração pretende possibilitar o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, em condições padronizadas de contratação e pelo mesmo valor previamente estabelecido, sem que a habilitação de um interessado implique a exclusão dos demais.

2.9. A Lei Federal nº 14.133/2021 conceitua o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. O art. 79 da mesma Lei prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar e estabelece, entre suas hipóteses, a contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.10. A hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 mostra-se adequada ao presente objeto, considerando que não há interesse da Administração em estabelecer disputa entre os profissionais ou empresas quanto ao preço, uma vez que a remuneração dos serviços será previamente definida pelo Município, de acordo com os valores referenciais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.11. Dessa forma, uma vez atendidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos no edital, os interessados poderão ser credenciados, permanecendo aptos à contratação, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, a necessidade da Administração e a disponibilidade de plantões.

2.12. O modelo de credenciamento mostra-se especialmente adequado para o presente objeto porque permite à Administração ampliar o universo de profissionais disponíveis para o atendimento, garantindo maior capacidade de organização das escalas e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços essenciais de Urgência e Emergência.

2.13. A adoção do credenciamento também possibilita que profissionais médicos que atuem como pessoa física, bem como pessoas jurídicas e instituições privadas habilitadas, possam participar do procedimento, ampliando as possibilidades de atendimento da demanda existente, desde que preenchidos integralmente os requisitos estabelecidos no edital.

2.14. A contratação pretendida possui caráter complementar e não representa transferência integral da responsabilidade do Município pela prestação dos serviços de saúde. Ao contrário, busca-se assegurar a continuidade da assistência mediante a complementação da força de trabalho disponível na rede própria, especialmente diante da insuficiência de profissionais médicos efetivos para o preenchimento de todas as escalas necessárias.

2.15. A necessidade de contratação decorre, portanto, da obrigação do Município de assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços de saúde, sobretudo aqueles relacionados à Urgência e Emergência, cuja interrupção ou funcionamento inadequado poderá comprometer o atendimento da população e a própria continuidade da assistência prestada pela Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio

Moraes Borba e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE.

2.16. O credenciamento permitirá, ainda, maior flexibilidade administrativa para composição das escalas, uma vez que a Administração poderá contar com um conjunto de profissionais previamente habilitados e aptos à prestação dos serviços, de acordo com a necessidade assistencial e os critérios objetivos definidos no edital.

2.17. O procedimento observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, planejamento e interesse público, garantindo tratamento uniforme aos interessados e estabelecendo previamente as condições para habilitação, execução dos serviços, remuneração, fiscalização e pagamento.

2.18. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços referenciais definidos pelo Município de Itambé/PE, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, que estabelece os valores a serem observados para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

2.19. A adoção de valores previamente definidos assegura maior transparência e padronização à contratação, permitindo que todos os interessados habilitados tenham conhecimento antecipado das condições econômicas da contratação, inexistindo competição por preço entre os credenciados.

2.20. A Administração Municipal, portanto, pretende, por meio do presente credenciamento, assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do atendimento médico de Urgência e Emergência, garantindo à população acesso aos serviços de saúde e, simultaneamente, promovendo a adequada organização da força de trabalho necessária ao funcionamento da Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba.

2.21. Ressalte-se que o credenciamento não afasta a responsabilidade do Município pela gestão e fiscalização dos serviços de saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a execução dos serviços, controlar os plantões realizados, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.22. A escolha do credenciamento, portanto, encontra fundamento na necessidade concreta de complementação da rede municipal de saúde, na natureza essencial e continuada dos serviços de Urgência e Emergência, na possibilidade de contratação paralela e não excludente de diversos prestadores, na padronização das condições de contratação e na existência de preço previamente definido pela Administração.

2.23. Assim, o presente procedimento mostra-se adequado para atender ao interesse público, permitindo que o Município de Itambé/PE disponha de profissionais médicos devidamente habilitados para atuação em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, garantindo o funcionamento regular da Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e a continuidade da assistência médica de Urgência e Emergência prestada à população.

2.24. Diante do exposto, justifica-se a realização de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, inclusive instituições privadas com ou sem fins lucrativos, interessadas em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itambé/PE, para prestação de serviços de MÉDICO PLANTONISTA, em regime de plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao atendimento de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE, mediante os valores estabelecidos na Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, e nas demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à **CREDENCIADA**, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estimados a seguir:

Contratações de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município de Itambé/PE (sábado, domingo e feriado).

Menor Valor (Resolução CNS 011/2026).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Contratações serviços médicos em plantão de 24 horas nas áreas de clínicas médicas, (sábado, domingo e feriado), junto a secretaria municipal de saúde de Itambé.	250	Plantão de 24h	R\$ 2.492,77	R\$ 623.192,50
				TOTAL	R\$ 623.192,50

Contratações de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município de Itambé/PE (De segunda a sexta-feira).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Contratações serviços médicos em plantão de 24 horas nas áreas de clínicas médicas, (sábado, domingo e feriado), junto a secretaria municipal de saúde de Itambé.	600	Plantão de 24h	R\$ 2.326,32	R\$ 1.395.792,00
				TOTAL	R\$ 1.395.792,00

Contratações de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades do Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE (sábado, domingo e feriado).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Contratações serviços médicos em plantão de 24 horas nas áreas de clínicas médicas, (sábado, domingo e feriado), junto a secretaria municipal de saúde de Itambé.	150	Plantão de 24h	R\$ 2.492,77	R\$ 373.915,50
				TOTAL	R\$ 373.915,50

Contratações de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades do Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE (De segunda a sexta-feira).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Contratações serviços médicos em plantão de 24 horas nas áreas de clínicas médicas, (sábado, domingo e feriado), junto a secretaria municipal de saúde de Itambé.	20	Plantão de 24h	R\$ 2.326,32	R\$ 46.526,40
				TOTAL	R\$ 46.526,40

Contratações de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município de Itambé/PE (sábado, domingo e feriado).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Contratações serviços médicos em plantão de 12 horas nas áreas de clínicas médicas, (sábado, domingo e feriado), junto a secretaria municipal de saúde de Itambé.	30	Plantão de 12h	R\$ 1.246,97	R\$ 37.409,10
				TOTAL	R\$ 37.409,10

Contratações de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município de Itambé/PE (De segunda a sexta-feira).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Contratações serviços médicos em plantão de 12 horas nas áreas de clínicas médicas, (sábado, domingo e feriado), junto a secretaria municipal de saúde de Itambé.	50	Plantão de 12h	R\$ 1.154,00	R\$ 57.700,00
				TOTAL	R\$ 57.700,00

Contratações de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades do Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE (sábado, domingo e feriado).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Contratações serviços médicos em plantão de 12 horas nas áreas de clínicas médicas, (sábado, domingo e feriado), junto a secretaria municipal de saúde de Itambé.	20	Plantão de 12h	R\$ 1.246,97	R\$ 24.939,40
				TOTAL	R\$ 24.939,40

Contratações de serviços médicos plantonistas para atender as necessidades do Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE (De segunda a sexta-feira).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Contratações serviços médicos em plantão de 12 horas nas áreas de clínicas médicas, (sábado, domingo e feriado), junto a secretaria municipal de saúde de Itambé.	300	Plantão de 12h	R\$ 1.154,00	R\$ 346.200,00
				TOTAL	R\$ 346.200,00

3.1.1. O valor global estimado do presente credenciamento, considerando os quantitativos estimados de plantões e os respectivos valores unitários, é de **R\$ 2.905.674,90 (Dois milhões novecentos e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, sem garantia de contratação ou faturamento mínimo, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos plantões efetivamente realizados e devidamente atestados.

3.2. Os valores de referência foram baseados na aprovação dos valores dos plantões médicos através do Conselho Municipal de Saúde, que emitiu a Resolução nº 011 de 23 de setembro de 2026, discutido e aprovado em sua Reunião Ordinária de 23/09/2026.

3.2.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência, com fundamento na Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, observados os plantões efetivamente atribuídos, realizados e atestados. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos e não asseguram ao credenciado quantidade mínima de plantões ou faturamento mínimo.

3.2.2. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de ITAMBÉ/PE.

3.3. O pagamento observará o procedimento e os prazos estabelecidos no item 10 deste Termo de Referência, sendo realizado somente após a liquidação da despesa e o atesto dos serviços efetivamente prestados.

3.4. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa, inclusive documento de cobrança compatível com sua natureza jurídica e os registros que comprovem os plantões efetivamente realizados, sem prejuízo das verificações que a Administração poderá realizar diretamente nos sistemas oficiais.

3.5. É de responsabilidade do credenciado o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos legalmente incidentes sobre a prestação dos serviços, observada sua natureza jurídica. No caso de pessoa jurídica, compete-lhe gerir e responder pelos profissionais por ela indicados; no caso de pessoa física, responderá pessoalmente pela execução dos plantões que lhe forem atribuídos.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, observadas a natureza jurídica do credenciado, o regime tributário aplicável e a legislação vigente na data do pagamento, inclusive as normas relativas ao ISSQN, ao Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias, quando incidentes.

3.7.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Em caso de atraso imputável exclusivamente à CREDENCIANTE, a atualização dos valores devidos observará o disposto no item 10.2.4 deste Termo de Referência, vedada a duplicidade de critérios de atualização.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS

4.1. A prestação dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência será organizada mediante sistema de escala mensal, com o objetivo de assegurar a distribuição equilibrada dos plantões entre os profissionais credenciados que integrem os respectivos grupos efetivos de prestação dos serviços.

4.2. Para fins de organização da prestação dos serviços, serão constituídos, inicialmente, os seguintes grupos efetivos de escala mensal:

I – Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba: grupo composto por 14 (quatorze) médicos, destinados à realização dos plantões médicos na referida unidade;

II – Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga: grupo composto por 07 (sete) médicos, sendo 05 (cinco) destinados aos plantões de 12 (doze) horas e 02 (dois) destinados aos plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. O quantitativo estabelecido no item anterior corresponde ao número de profissionais que integrarão os grupos efetivos de escala mensal inicialmente constituídos para atendimento da demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O preenchimento dos grupos efetivos observará a ordem cronológica de conclusão da habilitação e do credenciamento dos interessados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital e haja compatibilidade entre a disponibilidade do profissional, a modalidade do plantão e a necessidade do respectivo estabelecimento de saúde.

4.5. Uma vez preenchido o quantitativo de 14 (quatorze) médicos para a Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e de 07 (sete) médicos para o Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, os grupos efetivos de escala mensal serão considerados completos.

4.6. O preenchimento dos grupos efetivos de escala mensal não implicará o encerramento do procedimento de credenciamento. Durante toda a vigência do credenciamento, novos interessados poderão apresentar a documentação exigida e, atendidos os requisitos estabelecidos, poderão ser regularmente credenciados.

4.7. Os interessados que forem habilitados e credenciados após o preenchimento dos grupos efetivos de escala mensal não integrarão automaticamente as escalas de prestação dos serviços, permanecendo vinculados a cadastro de reserva, organizado de acordo com a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

4.8. Os profissionais integrantes dos grupos efetivos participarão do sistema de escala mensal, cabendo ao Diretor médico da Unidade elaborar as escalas de forma equilibrada entre os integrantes de cada grupo, observadas:

I – a necessidade do serviço;

II – a disponibilidade previamente informada pelo profissional;

III – a modalidade do plantão;

IV – o estabelecimento de saúde;

V – a quantidade de plantões atribuída aos demais integrantes do grupo no período; e

VI – a necessidade de evitar concentração injustificada de plantões em determinados profissionais.

4.9. A organização das escalas deverá buscar a distribuição equitativa das oportunidades de prestação dos serviços entre os integrantes de cada grupo efetivo, considerando, sempre que possível, a quantidade de plantões realizados nos períodos anteriores.

4.10. O sistema de escala mensal não assegura ao profissional quantidade mínima de plantões ou remuneração mínima, uma vez que a distribuição dos serviços dependerá da necessidade da Administração, da demanda efetivamente existente e da disponibilidade dos profissionais.

4.11. A indisponibilidade ou impossibilidade temporária de determinado profissional para realização de plantão específico, quando previamente comunicada e devidamente justificada, não implicará sua exclusão do grupo efetivo de escala mensal, podendo a Secretaria Municipal de Saúde reorganizar a escala para assegurar a continuidade dos serviços.

4.12. A ausência temporária ou indisponibilidade justificada do profissional não implicará, por si só, convocação automática de integrante do cadastro de reserva, devendo a Administração, sempre que possível, reorganizar a escala entre os integrantes do grupo efetivo ou adotar as medidas de substituição previstas no Edital e no instrumento de contratação.

4.13. Na hipótese de saída definitiva de profissional integrante de grupo efetivo de escala mensal, decorrente de descredenciamento, desligamento, desistência formal, perda superveniente das condições de habilitação ou impossibilidade definitiva de continuidade da prestação dos serviços, será convocado o primeiro profissional apto constante do cadastro de reserva correspondente ao estabelecimento de saúde e à modalidade de plantão, observada a ordem cronológica de habilitação.

4.14. O profissional convocado na forma do item anterior passará a integrar o respectivo grupo efetivo de escala mensal a partir da escala subsequente à sua convocação, ocupando a vaga deixada pelo profissional que se desligou do grupo.

4.15. Havendo mais de um interessado habilitado na mesma data e em igualdade de condições para fins de formação do cadastro de reserva, será realizado sorteio público exclusivamente para estabelecer a ordem de convocação.

4.16. O cadastro de reserva será organizado de acordo com o estabelecimento de saúde e a modalidade de plantão para os quais o interessado tenha declarado disponibilidade, observada a compatibilidade entre sua habilitação, disponibilidade e a necessidade da Administração.

4.17. A Secretaria Municipal de Saúde poderá propor a ampliação do número de integrantes dos grupos efetivos de escala mensal quando houver aumento comprovado da demanda, ampliação dos horários de atendimento, criação ou ampliação dos serviços ou outra necessidade devidamente justificada.

4.18. A eventual ampliação dos grupos efetivos de escala mensal deverá ser formalmente justificada pelo Diretor Médico da Unidade e observar critérios objetivos, especialmente a ordem cronológica dos profissionais habilitados constantes do cadastro de reserva, respeitadas a disponibilidade, a modalidade do plantão e a necessidade do respectivo estabelecimento de saúde.

4.19. A elaboração e a divulgação das escalas mensais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar previamente aos profissionais integrantes dos grupos efetivos as respectivas datas, horários e locais de prestação dos serviços.

4.20. A pessoa física credenciada deverá executar pessoalmente os serviços para os quais for escalada. No caso de pessoa jurídica, os profissionais indicados para execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

4.21. No caso de pessoa jurídica, eventual substituição de profissional indicado para determinado plantão deverá ser previamente comunicada à Administração, sempre que possível com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo o substituto atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

4.22. Os plantões serão presenciais, com duração de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as escalas previamente estabelecidas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.23. Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas serão realizados no período das 07h00 de um dia às 07h00 do dia seguinte, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.24. Os plantões de 12 (doze) horas serão realizados nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço e a escala previamente estabelecida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

5.2. O serviço será executado na Unidade Mista de Saúde Dr Hercílio Moraes Borba, situada do Endereço: Rua São Sebastião, 26 - Centro, Itambé - PE, CEP 55920-000 e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE;

5.3. A prestação dos serviços será realizada conforme escala elaborada pelo Diretor Médico da Unidade, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência e no Edital.

5.4. A pessoa física credenciada executará pessoalmente os plantões para os quais for escalada. A pessoa jurídica credenciada deverá indicar profissionais médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, responsabilizando-se pela regularidade de sua atuação e pelas substituições autorizadas.

5.5. A Administração efetuará mensalmente o pagamento dos plantões efetivamente realizados e devidamente atestados, observados os valores e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal ou servidor responsável, com base nas escalas, registros de comparecimento, registros assistenciais e demais documentos pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional do credenciado.

5.7. Quanto aos horários de plantões, Plantão de 24hs com horário de chegada as 07:00hs da manhã do dia e a saída as 07:00hs do dia seguinte, Plantão de 12 (doze) horas com início e término conforme os horários estabelecidos na escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. O funcionamento da Unidade Mista de Saúde Dr Hercílio Moraes Borba e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE é de domingo a domingo, inclusive em feriados, em tempo continuado observando o cumprimento e garantia de passagem de plantão presencial, sem interrupção da assistência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, de forma presencial, correios. O Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE convocará as pessoas físicas e ou as empresas credenciadas, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do credenciamento.

6.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através do requerimento de credenciamento, devidamente preenchida sem rasuras, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação.

6.3. Caso o interessado opte por enviar as documentações via e-mail, correios ou de forma presencial, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

6.3.1. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

6.3.1.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1.1.1. Documento oficial de identificação com fotografia, preferencialmente Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

6.3.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.3.1.1.3. Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou, quando estiver em nome de terceiro, acompanhado de declaração do titular do documento ou outro documento idôneo que comprove o endereço informado;

6.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

6.3.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável;

6.3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.3.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.3.1. Para a pessoa física, não será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, por serem institutos relacionados à situação econômico-financeira de pessoa jurídica empresária.

6.3.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.4.1. Registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Medicina – CRM da respectiva Unidade da Federação, mediante apresentação de documento ou certidão emitida pelo Conselho competente, comprovando a regularidade do registro e a inexistência de impedimento para o exercício profissional;

6.3.4.2. Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, mediante apresentação de cópia frente e verso;

6.3.4.3. A comprovação da experiência profissional deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o profissional prestou serviços médicos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, especialmente atendimento médico em regime de plantão, urgência e emergência.

6.3.4.4. O documento comprobatório da experiência profissional deverá conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a identificação do profissional, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e, quando pertinente, a quantidade ou carga horária dos serviços, além de outras informações suficientes para a comprovação da experiência alegada.

6.3.4.5. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelo respectivo representante legal ou agente público competente, com identificação do responsável, admitida a assinatura eletrônica ou mediante certificado digital.

6.3.4.6. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados pelo respectivo representante legal, contendo sua identificação e, quando pertinente, meios de contato para eventual confirmação de autenticidade.

6.3.4.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentação complementar que demonstre a efetiva prestação dos serviços.

6.3.4.8. Quando o documento apresentado não permitir, por si só, a identificação do profissional que efetivamente executou os serviços, poderá ser solicitada documentação complementar apta a comprovar sua vinculação à execução dos serviços declarados.

6.3.4.9. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência profissional, documentos que demonstrem a atuação anterior do médico em serviços de urgência e emergência, atendimento hospitalar, pronto atendimento, unidades mistas de saúde ou estabelecimentos de saúde de natureza compatível com o objeto deste Credenciamento.

6.3.5. DAS DECLARAÇÕES DA PESSOA FÍSICA

A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes dos anexos deste Edital:

6.3.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade das informações e documentos apresentados;

6.3.5.2. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui sanção vigente que legalmente a proíba de contratar com o Município de Itambé/PE;

6.3.5.3. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que

desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;

6.3.5.4. Declaração de que não ocupa cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nas hipóteses vedadas pelo § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;

6.3.5.5. Declaração de que não possui vínculo com servidor público municipal que configure situação de conflito de interesses ou hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;

6.3.5.6. Declaração de que não utiliza mão de obra infantil em situação vedada pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.5.7. Declaração de que não pratica ou se beneficia de trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e normas previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.5.8. Declaração de que aceita integralmente os valores constantes da Tabela de Preços definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, nos termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

6.3.5.9. Declaração de que possui disponibilidade para prestar os serviços nos dias, horários, escalas e regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade da Administração e regras estabelecidas no instrumento de contratação;

6.3.5.10. Declaração de que se responsabiliza pessoalmente pela execução dos serviços médicos objeto do credenciamento, vedada a substituição por profissional não credenciado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento contratual.

6.4. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Para os interessados que se apresentarem sob a forma de pessoa jurídica, serão exigidos os documentos previstos nos itens seguintes:

6.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

6.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.5.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo de validade, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

6.7. Qualificação técnica:

6.7.1. A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, demonstrando sua capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços de disponibilização de profissionais médicos para atendimento em regime de plantão, urgência e emergência.

6.7.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução e demais informações suficientes para comprovar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto deste Credenciamento.

6.7.3. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, os serviços de disponibilização, fornecimento, gestão ou prestação de serviços médicos, inclusive aqueles realizados em hospitais, unidades mistas de saúde, unidades de pronto atendimento, serviços de urgência e emergência ou estabelecimentos de saúde congêneres.

6.7.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou contato com a entidade emitente.

6.7.5. A comprovação da qualificação técnico-profissional dos médicos indicados pela pessoa jurídica será realizada mediante a apresentação da documentação prevista no item 6.3.4 deste Edital, relativa à habilitação e à experiência profissional de cada médico indicado.

6.8. Declarações

6.8.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.8.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.8.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);

6.8.4. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.8.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6.8.6. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO IV.

6.8.7. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE para pagamento dos serviços realizados (Anexo IV deste Edital);

6.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

7.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

8.1. São obrigações do credenciado:

a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;

- b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
- e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- h) cumprir as escalas e orientações operacionais regularmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições deste Termo de Referência e do instrumento de contratação;
- i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, acompanhantes, servidores e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- k) - Manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
- m) fornecer os registros e documentos assistenciais e administrativos necessários à comprovação da execução dos plantões, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e prontuário médico;
- n) assegurar, quando houver paciente sob acompanhamento que não possa ser descontinuado de forma segura, a adequada continuidade assistencial ou o encaminhamento formal para outro profissional ou serviço de referência, conforme protocolos assistenciais e orientação da Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;
- p) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;

- q) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- r) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à distribuição de serviços determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- s) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

9. DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAIS DESIGNADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO – MATHEUS VITORINO ALVES
FISCAL – JOAO VICTOR DOS SANTOS CAVALCANTE

9.2. Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

9.2.1. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2.2. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.2.4. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.5. O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.2.6. O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3. Gestor do termo de credenciamento:

9.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

9.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

9.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

9.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.3.9. Realizar, quando cabível, o recebimento dos serviços mediante atesto e registro da execução, considerando a natureza continuada e fracionada dos plantões médicos, não se exigindo termo de recebimento definitivo típico de bens ou obras.

9.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal, no caso de pessoa jurídica, ou o documento de cobrança equivalente admitido pela legislação aplicável, no caso de pessoa física, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado, observado o disposto na legislação aplicável.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado pelo credenciado contém os elementos necessários e essenciais à identificação da despesa, especialmente:

I – a data de emissão;

II – a identificação do credenciado e do Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE;

III – o período de execução dos serviços;

IV – a descrição dos plantões efetivamente realizados;

V – as respectivas datas e horários dos plantões;

VI – o valor devido; e

VII – os valores relativos às retenções tributárias e previdenciárias, quando cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

10.1.5. Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, observadas as exigências aplicáveis à natureza jurídica do credenciado.

10.1.6. Constatada irregularidade na situação fiscal, trabalhista ou, quando cabível, previdenciária do credenciado, a Administração deverá notificá-lo para que regularize a situação ou apresente justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.1.7. A existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, por si só, não autorizará a retenção de pagamento por serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, devendo a Administração adotar as providências administrativas cabíveis para a regularização da situação, inclusive quanto à manutenção ou ao descredenciamento, conforme o caso. A eventual irregularidade deverá ser tratada conforme a legislação aplicável e as regras deste instrumento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, quando juridicamente devido.

10.1.8. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis quanto à manutenção do credenciamento ou à extinção/descredenciamento, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.9. Havendo efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada e atestada pela Administração, o pagamento será realizado normalmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em razão de eventual irregularidade do credenciado.

10.2. Do Prazo de Pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a legislação aplicável.

10.2.2. O pagamento será realizado de acordo com os plantões efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os valores estabelecidos neste Edital e os eventuais valores posteriormente alterados na forma prevista neste instrumento.

10.2.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar:

I – pessoa jurídica: Nota Fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, contendo a identificação do credenciado, a descrição dos serviços prestados, o período de execução, os respectivos plantões realizados e os dados bancários para pagamento;

II – pessoa física: documento de cobrança ou recibo admitido pela legislação aplicável, contendo a identificação do profissional, a descrição dos plantões realizados, o período de execução e os demais elementos necessários à liquidação da despesa;

III – documentação comprobatória das condições de regularidade exigíveis, quando cabível;

IV – atesto do servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

10.2.4. No caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. Da Forma de Pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade do credenciado, indicada no momento oportuno para fins de pagamento.

10.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação aplicável, observada a natureza jurídica do credenciado e o regime tributário ao qual estiver submetido.

10.3.4. No caso de pessoa física, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre a remuneração pelos serviços prestados, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária, quando exigíveis, observada a legislação vigente.

10.3.5. No caso de pessoa jurídica, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções eventualmente incidentes, conforme a legislação vigente e o regime tributário aplicável à empresa.

10.3.6. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, quando pessoa jurídica e desde que a atividade e a situação tributária permitam o enquadramento no regime, fará jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de retenção.

10.3.7. Para aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto no item anterior, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar a documentação comprobatória de sua condição de optante pelo Simples Nacional, quando exigida pela legislação.

10.3.8. As retenções tributárias e previdenciárias serão realizadas pela Administração somente quando legalmente exigíveis, considerando-se a natureza jurídica do credenciado, sua condição fiscal e tributária e a legislação vigente na data do pagamento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores dos plantões estabelecidos neste Edital têm como preço referencial do Município aqueles definidos na Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, permanecendo fixos e irajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data de publicação da referida Resolução.

11.2. Durante o período de 01 (um) ano contado da data de publicação da Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, não haverá atualização automática dos valores dos plantões mediante aplicação de índice de preços ou qualquer outro mecanismo de reajustamento.

11.3. Decorrido o período de 01 (um) ano, os valores dos plantões somente poderão ser alterados mediante a edição de novo Decreto Municipal que estabeleça ou altere os valores dos plantões, observados a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

11.4. A alteração dos valores decorrente de novo ato normativo produzirá efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato, aplicando-se aos plantões realizados após sua entrada em vigor, não incidindo sobre serviços já executados e devidamente atestados anteriormente.

11.5. A eventual alteração dos valores dos plantões por meio de novo ato normativo não constitui reajuste automático, não estando os valores vinculados à aplicação de índice de correção monetária, inclusive IPCA/IBGE.

11.6. Na hipótese de edição de novo ato normativo alterando os valores dos plantões, os novos valores serão aplicados às futuras prestações de serviços, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.7. A alteração dos valores dos plantões não implicará garantia de execução de quantitativo mínimo de serviços ou de faturamento mínimo aos credenciados, permanecendo a efetiva realização dos plantões condicionada à necessidade da Administração e às demais condições estabelecidas neste Edital.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

12.1.1. Não será exigida garantia contratual em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos por plantões, com pagamento condicionado à efetiva execução e ao atesto dos serviços. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento integral das obrigações assumidas nem a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste Edital, a prática das seguintes condutas:

- a) deixar de executar, sem motivo justificado, plantão regularmente atribuído e confirmado pelo credenciado;
- b) abandonar ou interromper injustificadamente plantão já iniciado, sem comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e sem adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento;
- c) deixar de cumprir os dias, horários ou locais estabelecidos na escala, sem justificativa previamente apresentada ou aceita pela Administração;
- d) promover substituição de profissional sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde ou indicar profissional que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;
- e) prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento, na escala ou nas determinações regularmente expedidas pela Administração;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa para fins de credenciamento ou durante a execução dos serviços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, quando aplicável;
- i) descumprir outras obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, cuja conduta seja caracterizada como infração administrativa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os pressupostos legais, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. O credenciamento constitui medida administrativa própria do procedimento de credenciamento e poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, observado o devido processo quando houver perda superveniente das condições de habilitação ou descumprimento imputável ao credenciado.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nos casos de descumprimento parcial e de baixo impacto das obrigações assumidas.

13.4. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

13.4.1. Pela recusa injustificada em executar plantão regularmente atribuído e confirmado, poderá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do respectivo plantão não realizado, sem prejuízo da suspensão temporária da distribuição de novas demandas e/ou do credenciamento, conforme a gravidade e a reincidência.

13.4.2. Pela interrupção ou abandono injustificado de plantão já iniciado, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do respectivo plantão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4.3. Nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de outras obrigações contratuais que não possuam percentual específico previsto neste Edital, a multa poderá ser fixada entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor do plantão ou da obrigação diretamente afetada, conforme a gravidade da conduta.

13.4.4. Nas hipóteses de inexecução total das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento ou de condutas de maior gravidade, a multa poderá ser fixada entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor correspondente à obrigação inadimplida, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.5. O atraso injustificado no comparecimento ao plantão, quando comprometer a continuidade ou a regularidade do atendimento, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida e ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, observadas a gravidade da conduta, os prejuízos causados e a proporcionalidade da sanção. A multa moratória somente será aplicada quando houver obrigação com prazo determinado passível de atraso, não se confundindo com a recusa ou a não realização de plantão.

13.6. O credenciado que, sem justificativa previamente comunicada, recusar plantão regularmente atribuído poderá, além da multa cabível, ter suspensa temporariamente a distribuição de novas demandas, pelo período definido pela Administração em decisão motivada, observada a gravidade e eventual reincidência.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos, a competência e o procedimento estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, na forma da legislação aplicável.

13.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.10. A aplicação de multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo administrativo que assegure ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.13. As infrações administrativas que também sejam tipificadas como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da legislação aplicável.

13.14. A personalidade jurídica do credenciado pessoa jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando exigida.

13.15. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Os débitos decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos pela Administração ao credenciado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

14. DO PREÇO

14.1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente à CREDENCIADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os valores unitários dos plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

14.2. Os valores dos plantões estabelecidos neste Termo de Credenciamento têm como preço referencial do Município aqueles definidos na Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, discutida e aprovada em sua Reunião Ordinária realizada em 23/09/2026.

14.3. O valor total estimado do presente credenciamento é de R\$ 2.429.309,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e nove reais), correspondente à estimativa global dos plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas previstos no Termo de Referência.

14.4. O valor indicado no item anterior possui caráter meramente estimativo, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento mínimo, de quantidade mínima de plantões ou de contratação integral da quantidade estimada pela CREDENCIADA, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à distribuição das escalas na forma estabelecida neste Edital.

14.5. A remuneração da CREDENCIADA será calculada de acordo com os plantões efetivamente realizados e devidamente atestados, mediante aplicação dos valores unitários estabelecidos no Termo de Referência para cada modalidade de plantão, de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

14.6. Os valores dos plantões permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data de publicação da Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, que estabeleceu os valores referenciais dos plantões médicos.

14.7. Durante o período previsto no item anterior, não haverá atualização automática dos valores dos plantões mediante aplicação de índice de preços, inclusive IPCA/IBGE.

14.8. Decorrido o período de 01 (um) ano, os valores dos plantões somente poderão ser alterados mediante a edição de novo ato normativo municipal que estabeleça ou altere os valores dos plantões, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

14.9. A eventual alteração dos valores dos plantões decorrente de novo ato normativo produzirá efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato, aplicando-se aos plantões realizados após sua entrada em vigor, não incidindo sobre serviços já executados e devidamente atestados.

14.10. A alteração dos valores dos plantões prevista neste item não implicará garantia de execução de quantitativo mínimo de serviços ou de faturamento mínimo à CREDENCIADA, permanecendo a efetiva realização dos plantões condicionada à necessidade da Administração e às demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

15. DA FONTE DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

03.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2006.0000 - GESTÃO TÉCNICO E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.301.0006.2043.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.302.0006.2045.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

Itambé/PE, 25 de setembro de 2026.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE – quando aplicável)

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

[NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **[•]**, com endereço **[•]**, telefone **[•]**, e-mail **[•]**, neste ato representado(a), quando se tratar de Pessoa Jurídica, por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito no CPF sob o nº **[•]**, vem, respeitosamente, perante o Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, requerer seu **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e seus anexos, para prestação dos serviços médicos objeto do referido procedimento.

Para tanto, declara que:

I – apresenta toda a documentação exigida no Edital para fins de habilitação e credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados;

II – manifesta expressamente sua **concordância integral com os preços fixados pela Administração**, constantes do Anexo I do Edital, reconhecendo que os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Administração e com os plantões efetivamente realizados e devidamente atestados;

III – declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, no Termo de Referência, na Minuta do Termo de Credenciamento e nos demais anexos que integram o procedimento;

IV – declara possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços para os quais requer o credenciamento, observadas as condições, os locais, os horários, as modalidades de plantão e o sistema de rodízio estabelecidos no Edital e seus anexos;

V – declara estar ciente de que o credenciamento **não assegura quantidade mínima de plantões, faturamento mínimo ou direito subjetivo à designação para determinado número de escalas**, sendo a distribuição dos serviços realizada de acordo com as regras de rodízio, necessidade da Administração, disponibilidade e demais critérios estabelecidos no Edital;

VI – compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VII – declara que não possui qualquer impedimento legal para participar do presente procedimento de credenciamento ou para contratar com a Administração Pública;

VIII – compromete-se a comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE qualquer alteração nas informações ou condições que fundamentaram o presente requerimento.

SERVIÇOS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

Unidade de atuação pretendida:

() Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba – Itambé/PE

() Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado – Distrito de Ibiranga

Modalidade de plantão pretendida:

- () Plantão de 12 (doze) horas
() Plantão de 24 (vinte e quatro) horas

Forma de participação:

- () Pessoa Física
() Pessoa Jurídica

Declara, por fim, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Anexos: Documentação exigida no Edital para fins de habilitação e credenciamento.

Itambé/PE, ____ de ____ de 2026.

NOME DO(A) REQUERENTE / RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ nº _____

Quando Pessoa Jurídica:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE – quando aplicável)

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

[NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **[•]**, por seu representante legal, quando se tratar de Pessoa Jurídica, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito no CPF sob o nº **[•]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, que possui disponibilidade e capacidade para executar os serviços médicos objeto do Chamamento Público nº 003/2026, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

1. PESSOA FÍSICA

Tratando-se de requerente Pessoa Física, o profissional abaixo identificado declara possuir disponibilidade para a execução dos plantões para os quais venha a ser convocado, de acordo com o sistema de rodízio e as escalas elaboradas pela Administração:

Nome do profissional CPF CRM/UF Qualificação/Especialidade Plantão pretendido Unidade

12h / 24h

2. PESSOA JURÍDICA

Tratando-se de requerente Pessoa Jurídica, declara possuir condições de disponibilizar os profissionais abaixo relacionados, devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Medicina competente, para execução dos serviços, quando convocados na forma estabelecida no Edital:

Nº Nome do profissional CPF CRM/UF Qualificação/Especialidade Plantão pretendido Unidade

01

02

03

04

05

06

07

08

Declara, ainda, que:

I – todos os profissionais relacionados possuem habilitação profissional regular para o exercício da medicina, observada a documentação exigida no Edital;

II – os profissionais indicados estão cientes de que a prestação dos serviços ocorrerá conforme as escalas elaboradas pela Administração e de acordo com o sistema de rodízio estabelecido no Edital;

III – a apresentação desta declaração e a indicação dos profissionais **não asseguram quantidade mínima de plantões, faturamento mínimo ou direito à designação para determinada quantidade de escalas;**

IV – compromete-se a comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração na relação dos profissionais indicados, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital;

V – no caso de Pessoa Jurídica, eventual substituição de profissional deverá observar as regras estabelecidas no Edital, especialmente quanto à necessidade de comunicação prévia à Administração, sempre que possível, e à comprovação da regular habilitação do profissional substituto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Itambé/PE, ____ de _____ de 2026.

NOME DO(A) REQUERENTE / RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ nº _____

Quando Pessoa Jurídica:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [●], por seu representante legal, quando aplicável, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2026**, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. Não possui, direta ou indiretamente, agente público que integre o órgão ou entidade contratante exercendo função ou atividade que caracterize situação de impedimento ou conflito com a contratação, observadas as disposições do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Não está impedido(a) de participar do presente procedimento de credenciamento nem de contratar com a Administração Pública, não possuindo sanção vigente que legalmente impeça sua participação ou contratação;
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declarando que não possui, quando aplicável, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5. Não possui, em sua cadeia produtiva, quando aplicável, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Possui capacidade técnica e profissional para executar os serviços objeto do credenciamento, observadas as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;
7. Manterá, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação exigidas no Edital, comprometendo-se a comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que altere sua situação;

8. Tem pleno conhecimento de que o credenciamento não implica garantia de contratação, quantidade mínima de plantões ou faturamento mínimo, estando a distribuição dos serviços condicionada às necessidades da Administração e às regras de rodízio estabelecidas no Edital;

9. Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, no Termo de Referência, na Minuta do Termo de Credenciamento e nos demais anexos do procedimento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Itambé/PE, ____ de ____ de 2026.

NOME DO(A) DECLARANTE / RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ nº _____

Quando Pessoa Jurídica:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

ITAMBÉ

PREFEITURA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO RELACIONADO AO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

(NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [●], para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2026**, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – tratando-se de **Pessoa Jurídica**, seus proprietários, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, em observância ao disposto no §4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;

II – tratando-se de **Pessoa Física**, o próprio profissional declara não ocupar cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS que configure impedimento à contratação, nos termos do §4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;

III – compromete-se a comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE qualquer fato superveniente que possa caracterizar situação de impedimento durante o período de credenciamento ou de execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Itambé/PE, ____ de ____ de 2026.

NOME DO(A) DECLARANTE / RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ nº _____

Quando Pessoa Jurídica:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____



ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026.

De um lado, como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP: 55.920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.698/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº ***.***.034-91, portadora da Cédula de Identidade nº *.***.070 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua João Cândio, nº 77, Manaíra, João Pessoa/PB;

E, de outro lado, como CREDENCIADO(A), e assim denominado(a) no presente instrumento:

I – tratando-se de pessoa física: o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil _____, médico(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina – CRM/PE sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____;

II – tratando-se de pessoa jurídica: a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA;

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público nº 003/2026 – Processo Licitatório nº 027/2026, para prestação de serviços médicos de plantões presenciais de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, no art. 196 da Constituição Federal, na Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, bem como nas demais normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos, por pessoa física ou pessoa jurídica, para atendimento de Urgência e Emergência na Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e no Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé/PE, mediante plantões presenciais de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, conforme as condições, quantitativos estimados, valores e demais requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e no respectivo Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as disposições da legislação aplicável e os valores referenciais estabelecidos pela Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais e mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

4.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

5.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A), independentemente de sua natureza jurídica:

a) executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, no Termo de Referência, nas escalas de plantão e nas demais normas aplicáveis;

b) cumprir integralmente os plantões que lhe forem regularmente atribuídos e por ele(a) confirmados, observando as datas, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as regras de distribuição e rodízio previstas no Edital;

- c) prestar os serviços com zelo, eficiência, profissionalismo, urbanidade e respeito aos pacientes, familiares, acompanhantes e demais profissionais da unidade de saúde;
- d) manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, especialmente quanto ao registro profissional perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e demais requisitos aplicáveis;
- e) observar as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da medicina, bem como os protocolos, fluxos e rotinas estabelecidos pela Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba e pelos órgãos competentes;
- f) realizar os atendimentos médicos, avaliações, prescrições, procedimentos, encaminhamentos, laudos, pareceres, atestados e demais atos médicos de sua competência, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis;
- g) adotar as providências necessárias para o adequado encaminhamento dos pacientes aos serviços de referência, quando indicado, observando os protocolos assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a adequada execução do plantão ou a continuidade da assistência aos pacientes;
- i) na hipótese de impossibilidade de comparecimento a plantão regularmente atribuído, apresentar justificativa à CREDENCIANTE com a maior antecedência possível, permitindo a adoção das providências necessárias à reorganização da escala e à continuidade dos serviços;
- j) não abandonar ou interromper injustificadamente plantão já iniciado, devendo, em situações excepcionais que impeçam a continuidade da prestação, comunicar imediatamente à CREDENCIANTE e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da assistência, conforme orientação da Administração e os protocolos da unidade;
- k) não realizar qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes ou seus acompanhantes pelos serviços objeto deste credenciamento, inclusive a título de complementação de valores, gratificação ou qualquer outra vantagem;
- l) manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários, dados pessoais e informações de saúde dos pacientes a que tenha acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, bem como as normas éticas e profissionais pertinentes;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa praticada no exercício de suas atividades, observada a legislação aplicável;
- n) apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os documentos e informações necessários à fiscalização, ao acompanhamento e à comprovação da execução dos serviços;
- o) registrar e comprovar adequadamente a realização dos plantões, atendimentos e demais serviços prestados, mediante os mecanismos e documentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p) cumprir as determinações regularmente expedidas pela CREDENCIANTE relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento e a legislação aplicável;
- q) comunicar previamente à CREDENCIANTE qualquer alteração nos dados cadastrais, profissionais ou documentais apresentados no procedimento de credenciamento que possa repercutir na execução dos serviços;
- r) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, fiscais e demais encargos que lhe sejam legalmente atribuídos em razão da prestação dos serviços, observadas as retenções legais realizadas pela CREDENCIANTE;

- s) observar as regras de segurança, higiene, organização e funcionamento da Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba, sem prejuízo da autonomia técnica inerente ao exercício da profissão médica;
- t) adotar, quando necessário, as providências destinadas a assegurar a continuidade da assistência aos pacientes que estejam sob atendimento no momento do encerramento ou interrupção de sua atuação, inclusive mediante encaminhamento ou transferência assistencial, conforme os protocolos da unidade e as normas aplicáveis;
- u) cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança das informações, inclusive após o encerramento do presente Termo, enquanto perdurar qualquer obrigação legal ou regulatória de sigilo ou tratamento dos dados.

5.2. Quando o(a) CREDENCIADO(A) for pessoa jurídica, constituem ainda suas obrigações:

- a) indicar para a execução dos serviços somente profissionais médicos que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- b) manter atualizada a documentação dos profissionais indicados para a execução dos serviços, disponibilizando-a à CREDENCIANTE sempre que solicitada;
- c) comunicar previamente à CREDENCIANTE a inclusão ou substituição de profissional para execução dos plantões, quando admitida pelo Edital, encaminhando a respectiva documentação comprobatória;
- d) assegurar que os profissionais por ela indicados cumpram as datas, horários e locais estabelecidos nas escalas, bem como as normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis à execução dos serviços;
- e) permanecer integralmente responsável pela atuação dos profissionais por ela indicados, sem prejuízo da responsabilidade pessoal destes pelos atos médicos praticados no exercício da profissão;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação jurídica mantida com os profissionais por ela indicados, quando cabíveis;
- g) orientar seus empregados, prepostos e profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo profissional e cumprimento das normas da unidade de saúde;
- h) comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato que impeça ou possa comprometer a atuação de profissional indicado para a execução de plantão já distribuído, adotando as providências cabíveis nos termos do Edital.

5.3. Quando o(a) CREDENCIADO(A) for pessoa física, a execução dos serviços será realizada pessoalmente pelo profissional médico credenciado, sendo vedada a substituição por terceiro, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pelo Edital e previamente autorizadas ou comunicadas à CREDENCIANTE, conforme o caso.

5.4. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade técnica, ética e profissional do médico perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, nem a responsabilidade da pessoa jurídica pelos profissionais por ela indicados, nos limites da legislação aplicável.

5.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os valores unitários dos plantões

de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

6.2. O valor total estimado do presente credenciamento corresponde a R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente à estimativa global dos plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas previstos no Termo de Referência.

6.2.1. O valor indicado no item anterior possui caráter meramente estimativo, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento mínimo, de quantidade mínima de plantões ou de contratação integral da quantidade estimada pelo CREDENCIADO, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à distribuição das escalas na forma estabelecida no Edital.

6.2.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários dos plantões fixados no Termo de Referência, conforme a respectiva modalidade de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

6.2.3. Os valores dos plantões têm como preço referencial do Município aqueles definidos pela Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, discutida e aprovada em sua Reunião Ordinária realizada em 23/09/2026.

6.3. Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação da documentação de cobrança correspondente, observada a natureza jurídica do CREDENCIADO, acompanhada da descrição dos plantões efetivamente realizados, das respectivas datas e horários e do atesto do servidor responsável pela fiscalização.

6.4. No caso de CREDENCIADO pessoa jurídica, o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, contendo a descrição dos serviços prestados, o período de execução, os respectivos plantões realizados e os demais elementos necessários à liquidação da despesa.

6.5. No caso de CREDENCIADO pessoa física, será apresentado documento de cobrança ou outro documento admitido pela legislação aplicável, contendo a identificação do profissional, a descrição dos plantões realizados, o período de execução e os demais elementos necessários à liquidação da despesa.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a legislação aplicável, após a efetiva prestação dos serviços, sua conferência e o respectivo atesto pela fiscalização.

6.7. A CREDENCIANTE poderá realizar a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados para pagamento, podendo efetuar glosas totais ou parciais dos valores correspondentes a serviços não realizados, realizados em desconformidade com a escala ou não devidamente comprovados e atestados, assegurado ao CREDENCIADO o direito de apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes.

6.8. No caso de CREDENCIADO pessoa jurídica, serão de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços e dos profissionais por ela indicados, na forma da legislação aplicável.

6.8.1. No caso de CREDENCIADO pessoa física, serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre os valores devidos, conforme a legislação vigente.

6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado pelos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

6.9.1. Quando se tratar de CREDENCIADO pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto às retenções tributárias, desde que comprovada sua condição e observadas as hipóteses legais de retenção.

6.10. Nos casos de eventual atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CREDENCIANTE, os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

6.11. DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS PLANTÕES

6.11. Os valores dos plantões estabelecidos neste Termo de Credenciamento permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data de publicação da Resolução nº 011/2026, de 23 de setembro de 2026, que estabeleceu os valores referenciais dos plantões médicos.

6.12. Durante o período previsto no item anterior, não haverá atualização automática dos valores dos plantões mediante aplicação de índice de preços, inclusive IPCA/IBGE, ou qualquer outro mecanismo de reajustamento.

6.13. Decorrido o período de 01 (um) ano, os valores dos plantões somente poderão ser alterados mediante a edição de novo ato normativo municipal que estabeleça ou altere os valores dos plantões, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas pela Administração.

6.14. A eventual alteração dos valores dos plantões decorrente de novo ato normativo produzirá efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato, aplicando-se aos plantões realizados após sua entrada em vigor, não incidindo sobre serviços já executados e devidamente atestados.

6.15. A alteração dos valores dos plantões não implicará garantia de execução de quantitativo mínimo de serviços ou de faturamento mínimo ao CREDENCIADO, permanecendo a efetiva realização dos plantões condicionada à necessidade da Administração e às demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

03.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2006.0000 - GESTÃO TÉCNICO E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.301.0006.2043.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10.302.0006.2045.0000 – MANUTENÇÃO, APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3.3.90.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. As alterações deste Termo de Credenciamento observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis ao credenciamento.

8.2. Considerando a natureza do objeto e o caráter estimativo dos quantitativos previstos no Termo de Referência, a redução ou o aumento da quantidade de plantões efetivamente realizados não caracterizará, por si só, alteração deste Termo de Credenciamento, desde que mantidos os valores unitários estabelecidos para os respectivos plantões e observadas as regras de distribuição e rodízio previstas no Edital.

8.3. A efetiva realização dos plantões ficará condicionada à necessidade dos serviços, à disponibilidade orçamentária e à distribuição das escalas pela Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo o quantitativo estimado garantia de contratação, de quantidade mínima de plantões ou de faturamento mínimo ao CREDENCIADO.

8.4. Eventuais alterações das condições de execução dos serviços, das obrigações assumidas pelas partes ou de outras disposições deste Termo de Credenciamento deverão ser formalizadas mediante o instrumento administrativo cabível, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.5. Eventual alteração dos valores unitários dos plantões observará exclusivamente as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Termo de Credenciamento, especialmente quanto à manutenção dos valores pelo período de 01 (um) ano e à possibilidade de alteração mediante a edição de novo ato normativo municipal que estabeleça ou altere os valores dos plantões.

8.6. A inclusão de novo CREDENCIADO no sistema de rodízio, seja em razão de vacância, ampliação da necessidade dos serviços ou outra hipótese prevista no Edital, observará os critérios objetivos e a ordem de inclusão estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, não caracterizando alteração deste Termo de Credenciamento, mas procedimento próprio da sistemática de credenciamento e distribuição dos serviços.

8.7. Registros que não caracterizem alteração das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

9.1.1. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.1.2. A extinção poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observados os requisitos legais.

9.1.3. O CREDENCIADO poderá requerer o seu descredenciamento mediante comunicação formal à CREDENCIANTE, observadas as regras e o prazo estabelecidos no Edital, sem prejuízo da obrigação de concluir os plantões já regularmente assumidos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.1.4. A extinção deste Termo de Credenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.5. A extinção será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, com a indicação dos motivos que a fundamentaram e, quando cabível, das obrigações já cumpridas, dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos.

9.2. O descredenciamento ou a extinção do Termo de Credenciamento de um CREDENCIADO não prejudicará a continuidade dos serviços, devendo a Administração observar as regras de substituição e inclusão de novo credenciado previstas no Edital e no sistema de rodízio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste Credenciamento, as condutas praticadas pelo CREDENCIADO que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que importem em descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- c) recusar injustificadamente plantão ou escala previamente confirmada;
- d) abandonar ou interromper injustificadamente plantão em execução;
- e) deixar de comparecer injustificadamente ao plantão para o qual tenha sido regularmente escalado e confirmado;
- f) promover substituição de profissional em desacordo com as regras estabelecidas no Edital;
- g) indicar profissional que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos;
- h) apresentar documentação ou declaração falsa para fins de credenciamento ou durante a execução dos serviços;
- i) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- l) deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento; e
- m) descumprir outras obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável.

10.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo e no Edital, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

10.6. A multa terá como base de cálculo o valor do contrato ou do instrumento de contratação ao qual estiver vinculada a obrigação descumprida ou, quando a infração estiver diretamente relacionada a determinado plantão, o valor do respectivo plantão, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A multa moratória será aplicada somente nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou na execução de serviço que admita cumprimento posterior, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, calculado sobre o valor correspondente à obrigação ou ao plantão afetado pelo atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

10.8. A multa moratória não se confunde com a recusa injustificada, o não comparecimento ou o abandono de plantão, hipóteses que poderão ensejar a aplicação de multa compensatória e das demais sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

10.9. Pela recusa injustificada em executar plantão regularmente atribuído e confirmado pelo CREDENCIADO, poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a 1% (um por cento) do valor do respectivo plantão não realizado, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

10.10. Pela interrupção ou abandono injustificado de plantão já iniciado, poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor do respectivo plantão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.11. Nas hipóteses de descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, a multa poderá ser fixada entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor da obrigação diretamente afetada, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e os demais critérios de dosimetria previstos no Edital e na legislação aplicável.

10.12. Em caso de inexecução total da obrigação, a multa compensatória poderá ser aplicada no percentual estabelecido no Edital, observado o limite legal e a proporcionalidade em relação à obrigação inadimplida.

10.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos, a competência e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e à continuidade dos serviços de saúde e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.15. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

10.16. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação e no Edital.

10.17. A aplicação de multa poderá ocorrer cumulativamente com outras sanções, quando cabível.

10.18. Os débitos decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao CREDENCIADO, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente.

10.19. O descredenciamento não constitui sanção administrativa do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mas medida própria do procedimento de credenciamento, podendo ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e neste Termo, inclusive quando houver perda superveniente das condições de habilitação, desistência, descumprimento das regras de permanência ou outras situações que impeçam a continuidade do credenciamento, observado o devido processo quando houver imputação de conduta ao CREDENCIADO.

10.20. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 quando a conduta caracterizar infração administrativa, nem prejudica o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber ao tratamento de dados pessoais realizado em razão do credenciamento e da execução dos serviços.

11.2. Os dados pessoais aos quais as partes tenham acesso em razão deste Termo serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas ao credenciamento, à execução, fiscalização, pagamento, controle e prestação de contas dos serviços, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

11.3. É vedado às partes utilizar ou compartilhar dados pessoais para finalidade diversa daquela que justificou o acesso, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

11.4. O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.5. Quando o CREDENCIADO for pessoa jurídica, deverá orientar seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

11.6. As partes deverão comunicar uma à outra, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão deste Termo, adotando as providências necessárias previstas na legislação.

11.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, estes deverão ser eliminados ou conservados somente nas hipóteses autorizadas pelo art. 16 da LGPD ou por outra obrigação legal ou regulatória aplicável.

11.8. O tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Termo deverá observar as orientações e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicáveis.

11.9. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão aplicáveis enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RODÍZIO

12.1. O presente Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica para esse fim, desde que seja possível comprovar seu envio e recebimento.

12.3. A CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO, ou, tratando-se de pessoa jurídica, seu representante legal ou responsável indicado, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.5. A CREDENCIANTE poderá realizar reuniões, diligências e verificações necessárias à fiscalização da execução dos serviços, à aferição dos plantões realizados e ao acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

DO SISTEMA DE RODÍZIO

12.6. A distribuição dos plantões entre os CREDENCIADOS será realizada mediante sistema de rodízio, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e distribuição equitativa da demanda, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

12.7. Para fins de organização da prestação dos serviços, serão considerados os grupos efetivos inicialmente previstos no Termo de Referência:

I – Unidade Mista de Saúde Dr. Hercílio Moraes Borba: grupo composto por 14 (quatorze) médicos;

II – Pronto Atendimento Idalina Nunes Machado, localizado no Distrito de Ibiranga: grupo composto por 07 (sete) médicos, sendo 05 (cinco) destinados aos plantões de 12 (doze) horas e 02 (dois) destinados aos plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

12.8. A composição dos grupos efetivos corresponde à necessidade inicial estimada pela Administração para organização das escalas, não constituindo limite máximo de credenciados nem condição para encerramento do procedimento de credenciamento.

12.9. A ordem inicial de participação no rodízio será definida pela ordem cronológica de conclusão da habilitação e do credenciamento, observada a compatibilidade entre a disponibilidade do profissional, a modalidade do plantão e a necessidade do respectivo estabelecimento de saúde.

12.10. Havendo dois ou mais interessados habilitados na mesma data, será realizado sorteio exclusivamente entre aqueles habilitados na mesma data, para definição da ordem de participação.

12.11. Uma vez preenchidos os quantitativos estabelecidos no item 12.7, os grupos efetivos de rodízio serão considerados completos, permanecendo o credenciamento aberto durante todo o prazo de sua vigência.

12.12. Os interessados habilitados e credenciados após o preenchimento dos grupos efetivos não integrarão automaticamente as escalas já constituídas, permanecendo em cadastro de reserva, organizado de acordo com a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

12.13. A inclusão de novo CREDENCIADO no rodízio ocorrerá nas hipóteses previstas no Edital, especialmente em caso de vacância, descredenciamento, desistência formal ou impossibilidade definitiva de continuidade de integrante do grupo, observada a ordem de inclusão no cadastro de reserva e os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

12.14. Os CREDENCIADOS integrantes dos grupos efetivos participarão do sistema de rodízio mensal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde elaborar as escalas de forma equilibrada, observadas:

- I – a necessidade do serviço;
- II – a disponibilidade previamente informada pelo profissional;
- III – a modalidade do plantão;
- IV – o estabelecimento de saúde;
- V – a quantidade de plantões atribuída aos demais integrantes do grupo no período; e
- VI – a necessidade de evitar concentração injustificada de plantões em determinados profissionais.

12.15. A distribuição equitativa das oportunidades será aferida considerando, sempre que possível, a quantidade de plantões atribuída aos integrantes do respectivo grupo em períodos anteriores, sem prejuízo da necessidade do serviço, da disponibilidade, da modalidade e da unidade de saúde.

12.16. A participação no rodízio não assegura ao CREDENCIADO quantidade mínima de plantões, faturamento mínimo ou direito adquirido à manutenção de determinada frequência de escalas.

12.17. A impossibilidade temporária de cumprimento de plantão, quando previamente comunicada e devidamente justificada, será analisada pela Administração e, sendo aceita, não será considerada recusa injustificada, observadas as providências necessárias à reorganização da escala.

12.18. A recusa injustificada de plantão previamente confirmado, o abandono ou a interrupção injustificada de plantão poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no Edital e neste Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.19. A escala de plantões será elaborada e divulgada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a sistemática de distribuição e rodízio estabelecida no Edital e neste Termo, devendo conter, sempre que aplicável, a data, o horário, a unidade de saúde e a duração do plantão.

12.20. No caso de pessoa física, o plantão deverá ser realizado pessoalmente pelo médico credenciado, sendo vedada a substituição por terceiro, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e mediante prévia autorização da Administração.

12.21. No caso de pessoa jurídica, os plantões serão realizados pelos profissionais médicos indicados pela CREDENCIADA, devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as exigências de qualificação previstas no Edital e no Termo de Referência.

12.22. No caso de pessoa jurídica, eventual substituição do profissional previamente indicado deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que possível, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

12.23. A prestação dos serviços compreenderá plantões presenciais de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as escalas previamente estabelecidas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

12.24. Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas serão realizados das 07h00 de um dia às 07h00 do dia seguinte, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.25. Os plantões de 12 (doze) horas serão realizados nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço e a escala previamente estabelecida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados pela CREDENCIANTE, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto, sempre mediante decisão motivada e observados os princípios que regem a Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a divulgação e publicação deste Termo de Credenciamento, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que sejam aplicáveis à sua natureza jurídica e à execução dos serviços.

15.2. O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de substituição de profissional expressamente admitidas no Edital e previamente comunicadas à CREDENCIANTE, quando cabível.

15.3. No caso de CREDENCIADO pessoa jurídica, a indicação ou substituição de profissional para execução dos plantões deverá observar os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital, permanecendo a CREDENCIADA responsável pela regularidade e adequada execução dos serviços por ela indicados.

15.4. A participação no sistema de rodízio e a distribuição das escalas observarão integralmente as regras estabelecidas no Edital, inclusive quanto ao fechamento do grupo inicial de credenciados e à inclusão posterior de novos credenciados nas hipóteses previstas.

15.5. O presente Termo de Credenciamento não assegura ao CREDENCIADO quantidade mínima de plantões, faturamento mínimo ou preferência absoluta na distribuição de escalas, ficando a execução condicionada às regras de rodízio, à necessidade dos serviços e às demais condições estabelecidas no Edital.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambé/PE para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

15.7. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus efeitos legais.

Itambé/PE, XX de XXXXXXXXX de 2026.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A):

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

ASSINATURA: _____

ITAMBÉ

P R E F E I T U R A

